



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.**

Altera Lei nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017 que “Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Osório e dá outras providências”.

Art. 1º Altera o inciso XI ao artigo 7º da Lei Municipal nº 5872, de 24 de fevereiro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 7º Integram ao Gabinete do Prefeito as seguintes unidades gerenciais:

XI - Assessoria de Planejamento.

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas a, b, c do inciso XI do artigo 7º da Lei Municipal nº 5872, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 3º O artigo 18 da Lei Municipal nº 5872, de 24 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 Compete à Assessoria de Planejamento, através do Assessor de Planejamento, com auxílio de outros servidores, as seguintes atribuições:

I - assessorar o Prefeito diretamente, nas diversas funções de Governo, dentro da área de sua competência;

II - apoiar o Prefeito em assuntos de programas de gestão e planejamento governamental;

III - assessorar o Prefeito em assuntos de natureza técnica e administrativa;

IV - elaborar estudos, projetos e relatórios por solicitação do Prefeito;

V - promover a busca de recursos junto aos órgãos governamentais e privados;

VI - apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos aos programas de governo, quando solicitado;

VII - propor ao Prefeito medidas destinadas ao aperfeiçoamento ou redirecionamento de programas, projetos e atividades em execução no Município, com vista à obtenção de melhores resultados;

VIII - estudar assuntos específicos na área de planejamento, emitindo pareceres ou despachos correspondentes;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

IX - propor ou opinar sobre convênios, ajustes e contratos de assistência técnica para os órgãos e Secretarias Municipais;

X - acompanhar o funcionamento dos Conselhos municipais existentes e assessorar na criação de novos Conselhos;

XI - organizar e manter atualizado cadastros de fontes de financiamentos para programas e projetos municipais;

XII - proceder ao levantamento da necessidade de recursos financeiros necessários à execução de projetos especiais, de interesse do Município;

XIII - organizar e manter atualizado arquivos de informações gerenciais do Município;

XIV - elaborar e coordenar planos e programas municipais, bem como controlar sua execução;

XV - coordenar a elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual e acompanhar sua execução;

XVI - outras atividades correlatas”.

Art. 4º Ficam revogados os artigos 19, 20 e 21 da Lei municipal nº 5.872 de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 5º Fica alterado o título da Seção V da Lei Municipal nº 5872, de 24 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“SEÇÃO V**

**DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES GERENCIAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE”**

Art. 6º O Art. 87 da Lei Municipal nº 5872, de 24 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87 Compete à Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude, através do Secretário de Desenvolvimento, Planejamento e Turismo, as seguintes atribuições:”

Art. 7º Fica alterado o inciso XVI do artigo 87 da Lei Municipal nº 5872, de 24 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

XVI - promover atividades culturais e artísticas do Município;

Art. 8º Ficam incluídos os incisos XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII no artigo 87 da Lei Municipal nº 5872, de 24 de fevereiro de 2017, com a seguinte redação:

.....

XVII - incentivar projetos de pesquisa histórica, para formação de arquivo da história do município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

XVIII - promover as manifestações de interesse das comunidades negras e indígenas;

XIX – incentivar a preservação do patrimônio cultural e da identidade local;

XX- formular a política municipal da juventude;

XXI - acompanhar, avaliar e criar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento social, educacional e lazer da juventude;

XXII - executar outras tarefas correlatas.

Art. 9º O artigo 88 da Lei Municipal nº 5872, de 24 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88 Integram a Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude, as seguintes unidades gerenciais:”

Art. 10 O inciso II do artigo 88 da Lei Municipal nº 5872, de 24 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Assessoria de Cultura e Juventude.

a) Unidade de gerenciamento do Museu e Espaços Culturais.

b) Equipe de Organização de Eventos.

c) Equipe de Incentivo a Cultura.

Art. 11 O artigo 90 da Lei Municipal nº 5872, de 24 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90 Compete à Assessoria de Cultura e Juventude, através do Assessor de Cultura e Juventude, com auxílio de outros servidores, as seguintes atribuições:

I - planejar e promover o desenvolvimento das representações simbólicas;

II - planejar a execução das atividades culturais e artísticas do Município;

III - implantar o calendário de eventos culturais e coordenar sua execução;

IV - coordenar projetos de pesquisa histórica, para formação de arquivo da história do município;

V - promover as manifestações de interesse das comunidades negras e indígenas;

VI - preservar o patrimônio cultural e da identidade local;

VII - planejar e projetar a cultura como um direito básico, vetor de desenvolvimento e transformação e inclusão social;

VIII - criar políticas públicas de financiamento da cultura;

IX - gerenciar a realização de oficinas;

X - promover a descentralização, a democratização e a diversidade cultural do município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

- XI - atrair os jovens para programas culturais;
- XII - formular a política municipal da juventude;
- XIII - acompanhar, avaliar e criar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento social, educacional e lazer da juventude;
- XIV - colaborar com as demais secretarias e órgãos do município na implementação de políticas voltadas para a juventude;
- XV - desenvolver estudo e pesquisas sobre os jovens;
- XVI - incentivar o desenvolvimento de programas municipais voltados para jovens portadores de necessidades especiais, visando o desenvolvimento pessoal e social, que lhes permita inserção na vida social através de atividades culturais e de lazer;
- XVII - executar outras tarefas correlatas”.

Art. 12 Fica acrescido no Art. 90 da Lei Municipal nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, o Art. 90-A, com a seguinte redação:

“Art. 90-A Compete à Unidade de gerenciamento de Museus e Espaços Culturais, que integra a Assessoria de Cultura e Juventude, através do Coordenador, com auxílio de outros servidores, as seguintes atribuições:

- I - desenvolver projetos voltados a otimizar a utilização dos Museus do Município, bem como dos demais espaços culturais;
- II - planejar e executar projetos que visem o desenvolvimento das atividades culturais e de preservação da Memória Histórica do Município;
- III - sugerir medidas que visem o bom desenvolvimento do acesso e divulgação dos espaços culturais do Município;
- IV - promover visitas periódicas das escolas municipais aos Museus e espaço Culturais;
- V - estabelecer as diretrizes e aprovar o planejamento e a execução das atividades de sua área de competência;
- VI - executar outras tarefas correlatas.”

Art. 13 Fica acrescido no Art. 90 da Lei Municipal nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, o Art. 90-B, com a seguinte redação:

“Art. 90-B A Equipe de Organização de Eventos integra a Assessoria de Cultura e Juventude, coordenada pelo Dirigente de Equipe, com auxílio de outros servidores, com as seguintes atribuições:

- I - participar da organização dos eventos culturais e para juventude promovidos pelo município;
- II - coordenar o procedimento para manter organizado os sistemas de fichários, dados e correspondências da Secretaria;
- III - preparar e expedir material de divulgação dos eventos promovidos pelo município;
- IV - promover contatos com entidades, visando a participação e/ou patrocínio de eventos culturais;
- V - promover a difusão cultural no âmbito do município;
- VI - estabelecer as diretrizes e aprovar o planejamento e a execução das atividades de sua área de competência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

VII - promover outras atividades correlatas.”

Art. 14 Fica acrescido no Art. 90 da Lei Municipal nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, o Art. 90-C, com a seguinte redação:

“Art. 90-C Compete à Equipe de Incentivo a Cultura, integrada a Assessoria de Cultura e Juventude, através do Dirigente de Equipe, com auxílio de outros servidores, as seguintes atribuições:

I - desenvolver as atividades de incentivo a cultura, junto aos locais públicos;

II - executar projetos que visem o estímulo às atividades culturais no Município;

III - sugerir medidas que visem o bom desenvolvimento das atividades culturais;

IV - estabelecer as diretrizes e aprovar o planejamento e a execução das atividades de sua área de competência;

V - executar outras tarefas correlatas.”

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de 2019.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo proceder a alteração na organização administrativa do Poder Executivo Municipal, Lei nº 5.872/2017, com a desvinculação da Assessoria de Cultura do Gabinete do Prefeito e realocando-a na Secretaria de Desenvolvimento, Planejamento e Turismo, que passará a se chamar Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude.

De outra banda, o projeto também retira dos quadros de cargos e funções do Município, na Secretaria de Desenvolvimento, Planejamento e Turismo, a Assessoria de Planejamento, realocando-a no Gabinete do Prefeito.

As alterações aqui dispostas servem para reorganizar a organização administrativa do Município.

Por tais razões justifica-se o presente Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 03 de abril de 2019.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão  
Prefeito Municipal